PROJETO DE LEI Nº 021/2021
13 de outubro de 2021

Dispõe sobre a regulamentação do art. 85, §§ 14 e 19, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 — Código de Processo Civil, para recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais pelos advogados do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os honorários advocatícios arbitrados ou de sucumbência são de titularidade exclusiva do Procurador Geral, bem como dos Advogados Efetivos do Município de Itapetinga, ocupantes do cargo de provimento efetivo, previsto na Lei Municipal nº 1.024/2007, na forma do art. 22 da Lei 8.906/94, cumulado com art. 85, §§ 14 e 19, da Lei Federal nº 13.105/2015, que instituiu o Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Os honorários descritos no *caput* deste artigo são provenientes da cobrança judicial da dívida ativa ou os arbitrados pelos órgãos judiciários, bem como dos provenientes de sucumbência e/ou acordos judiciais de qualquer natureza.

Art. 2º – O recolhimento dos valores devidos, a título de honorários advocatícios, far-se-á por meio de guia de arrecadação oficial específica para tal verba, expedida pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único – A emissão de documento de arrecadação para pagamento da dívida ativa já judicializada deverá ser precedida da apresentação, pelo contribuinte, do comprovante de pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Art. 3º – Dos honorários que tratam o art. 1º, serão destinados diretamente ao Procurador Geral e aos Advogados Efetivos do Município de Itapetinga o percentual de 70% (setenta por cento), devendo tais valores ser rateados igual e mensalmente entre

Digitalizado com CamScanner

os titulares supracitados, independentemente de suas lotações ou de quem atuou nos casos dos quais decorreram as mencionadas verbas honorárias.

Parágrafo único – Os honorários advocatícios serão repassados aos titulares do direito especificados no *caput* deste artigo até o 5º dia útil de cada mês subsequente à arrecadação.

Art. 4º – Os honorários advocatícios serão depositados, em sua totalidade, em conta bancária específica denominada contabilmente pelo Município como "honorários advocatícios" para posterior transferência direta aos titulares do direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata esta lei, e no percentual indicado no art. 3º, bem como à conta denominada "Fundo PGMI", segundo § 1º do art. 5º.

Art. 5º – Fica criado o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Itapetinga, com vista a incrementar a estrutura e atividades da Procuradoria Municipal.

§ 1º – Será destinado ao Fundo de Modernização da PGM os recursos correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor de honorários advocatícios arrecadados através da cobrança judicial da dívida ativa, bem como dos honorários arbitrados judicialmente e aqueles provenientes de sucumbência e/ou acordos judiciais de qualquer natureza.

§ 2º – Os recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Itapetinga serão destinados para conta bancária específica denominada contabilmente pelo Município como "Fundo PGMI".

§ 3º – Os recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Itapetinga serão aplicados conforme deliberação a ser tomada pelo Procurador Geral do Município de Itapetinga e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º – Ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças as atribuições de controle das contas denominadas "honorários advocatícios" e "Fundo PGMI", bem como as respectivas transferências dos recursos para quem de direito.

Art. 7º – Considerando a natureza da verba honorária, os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Digitalizado com CamScanner

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão em dotações próprias, podendo suplementá-las amparado nas disposições do art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal n. 4.320/64, combinados com as Leis orçamentárias (LDO, LOA e PPA) e orçamentos subsequentes.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, 13 de outubro de 2021.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

RODRIGO HAGGE COSTA

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner